

# **Reforma da Previdência: a ótica do lucro e o fim da solidariedade.**

**Salvador, 10 de fevereiro de 2017.**

Gil Vicente Reis de Figueiredo

# 1. A ‘Ponte para o futuro’: eixos das principais propostas.

## 1.1 Propor um ‘novo ciclo de crescimento apoiado no investimento privado, nos ganhos de competitividade do setor externo - agronegócio e indústria’

- para isso, é proposto um **‘novo modelo de desenvolvimento’**:
  - a) há que **superar o desenvolvimento** baseado no **‘aumento do consumo das famílias, alimentado pelo crescimento da renda pessoal**, pela expansão do consumo: esses motores esgotaram-se”
  - b) para impulsionar esse ciclo, há que **‘transferir os ativos que se fizerem necessários’** (leia-se **privatização em massa**); e
  - c) no que refere ao **petróleo**, voltar ao **‘regime anterior de concessões’**, dando-se à Petrobrás o **‘direito de preferência’**, mas não a participação obrigatória nas explorações.

## 1.2 Propor a ‘inserção plena da economia brasileira no comércio internacional, com busca de acordos com os “Estados Unidos, União Europeia e Ásia, com ou sem a companhia do Mercosul”; isto é: **abandonar a tese do fortalecimento do Mercosul.**

1.3 Propor, na área trabalhista, que se permita “**que as convenções coletivas prevaleçam sobre as normas legais**”. ‘Flexibilizar’, assim, as leis trabalhistas, beneficiando – em especial em meio à forte crise vigente – o polo do capital.

1.4 Criar ‘**ambiente econômico estimulante para o setor privado**’

➤ para isso:

- » 1) **não aumentar receitas, impostos (para os ricos...); e**
- » 2) **reduzir as despesas públicas.**

– Para alcançar o segundo item, indicavam-se três propostas:

- Não aumentar os gastos públicos para além da inflação;**
- Eliminar as vinculações constitucionais,** dando mais ‘liberdade’ ao governo;
- Fazer uma ‘**Reforma da Previdência**’, para acabar com o ‘déficit’ do setor.

• Trata-se da receita neoliberal clássica: **retirar o Estado das áreas sociais,** aplicando os recursos assim obtidos na **infraestrutura necessária ao lucro do privado** (nacional e multinacional).

## O desastroso projeto está em pleno curso:

❖ O **eixo 1.1** está em execução:

- privatizações em massa;
- entrega do petróleo às corporações multinacionais;
- Fim do crescimento real do salário mínimo (redistribuição de renda).

❖ O **eixo 1.2** faz parte da política externa que vem sendo explicitada.

❖ O **eixo 1.3** está no prelo e logo será posto em andamento – mas sabe-se que a intenção é, sempre que patrão e empregados ‘*concordarem com isso*’:

- ‘Flexibilizar’ jornadas de trabalho/férias para além/aquém de limites legais;
- Possibilitar mecanismos que levem a reduzir salários;
- Permitir o não pagamento do 13º, etc.

❖ O **eixo 1.4** passa por duas grandes vertentes:

□ **A PEC 241 / 55**, que, já aprovada, retirou da CF sua face social:

- Acabou com as vinculações constitucionais (2018 em diante); e
- Congelou por 20 anos o teto das inversões de recursos no setor público.

Assim, com o inevitável crescimento vegetativo da folha de pessoal (mais de 1% ao ano) e com a premência de um mínimo de contratações de servidores para fazer frente ao crescimento populacional, desenha-se:

- o sucateamento dos serviços públicos por 20 anos - as verbas para a educação, por exemplo, devem declinar 30%, caindo nesse prazo de 6,5% do PIB para 4,5%, caso não haja revisão e o PNE/2014 jamais será implantado; e
- o declínio progressivo e acentuado dos salários dos servidores (em % similar).

## **❑ O outro projeto é a PEC 287 – Reforma da Previdência.**

**Resumo da retirada de direitos (detalhamento adiante) se aprovada a Reforma:**

- Acaba com a aposentadoria especial dos professores do ensino básico.**
- Eleva p/65 anos a idade mínima para aposentadoria; projeta elevação posterior.**
- Idade p/aposentadoria igual entre homens e mulheres, numa sociedade desigual.**
- Discrimina trabalhadores por idade.**
- Impede a acumulação de aposentadoria e pensão.**
- Torna inalcançável a aposentadoria p/trabalhadores expostos a insalubridade.**
- Torna ainda mais precária a aposentadoria do trabalhador rural.**
- Acaba com a aposentadoria plena por doença grave, contagiosa ou incurável e por moléstia profissional.**
- Obriga o trabalhador a 49 anos de contribuição (do contrário, aplica-se redutor).**
- Introduz mecanismos que reduzem o valor das aposentadorias e pensões.**
- Retira a garantia de que as pensões não sejam inferiores a um salário mínimo.**
- Cria a figura da ‘readaptação’, que pode dificultar a aposentadoria por invalidez.**

## Um 'déficit' que não existe.

Para justificar a Reforma da Previdência – à semelhança do que foi feito em defesa da PEC 241 / 55 – uma série de mentiras é veiculada pelo Governo e repercutida pela grande imprensa. Uma das principais refere-se ao propalado 'Déficit da Previdência'.

O artigo 194 da CF estabelece a Seguridade Social como um sistema integrado composto pelas áreas da Saúde, Previdência e Assistência Social.

O artigo 195 trata do financiamento da Seguridade Social por toda a sociedade. O desmembramento proposital da Previdência afronta a CF, que não diz que seu financiamento seria arcado somente pelas contribuições ao INSS. Essa conta distorcida, que compara somente a contribuição ao INSS com os gastos da Previdência produz a farsa do “déficit” que não existe.

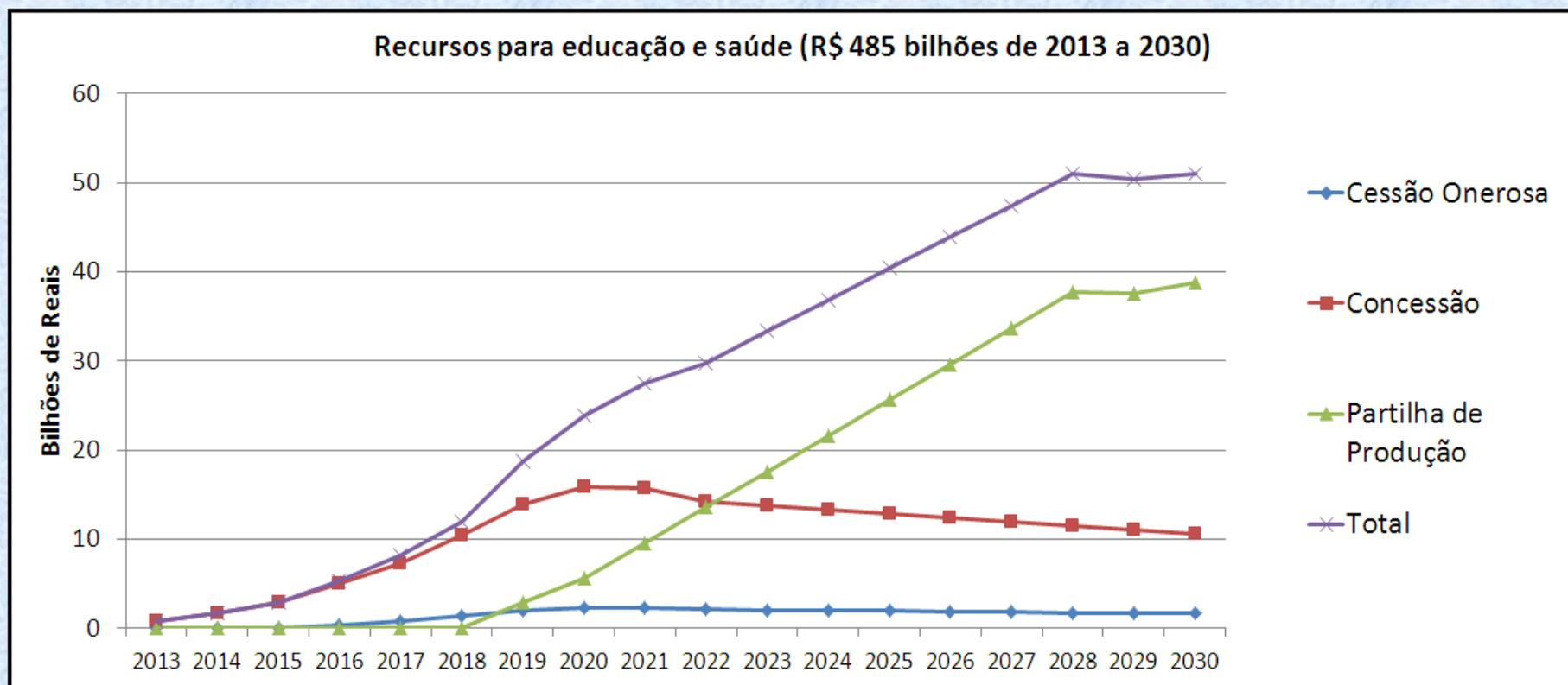
É necessária aqui, portanto, uma digressão sobre a questão orçamentária e fiscal brasileira.

## 2. Orçamento brasileiro: arrecadação e destinação.

### 2.1 A arrecadação de recursos.

#### ☐ Recursos do Petróleo

● A Lei nº 12.858/13, destinou 50% do Fundo Social (criado pela Lei da Partilha) e de 75% dos Royalties e Participações Especiais da União para a educação e saúde. O Consultor da Câmara Federal, Paulo César Lima, calculou (2014) que, em dez anos, isso equivaleria à destinação de **0,8% do PIB/ano**.



Gil Vicente Reis de Figueiredo

## ❑ **Ampliação das vinculações constitucionais**

- Por outro lado, os debates realizados nas Conferências Municipais e Estaduais, precedendo a CONAE 2014, indicaram a **ampliação de 18% para 25% a vinculação mínima de recursos da União** a serem destinados à educação, o que daria um adicional de **0,60% do PIB/ano**, a partir da implantação; e, também, a **ampliação de 25% para 30% no caso dos Estados, DF e Municípios**, com adicional, nesse caso, de **0,55% do PIB/ano**.

## ❑ **Elevação dos royalties sobre a exploração mineral**

- No Brasil, os royalties sobre a exploração das riquezas minerais são muito baixos: **ferro, 2%; alumínio, 3%; manganês, 3%; ouro, 1%; pedras preciosas, 0,2%**. **Comparação:** Canadá, 3% a 9%; EUA, 5% a 12,5%; e Austrália, 30% sobre a produção bruta minério de ferro.

Assim, é perfeitamente justo e factível aumentar a Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), de forma a elevar a arrecadação para um valor em torno de R\$ 13 bilhões/ano (hoje não chega a R\$ 3 bilhões/ano), que, poderiam prover mais **0,3% do PIB / ano** para as áreas sociais.

## ❑ **Retomada da contribuição sobre movimentação financeira**

- No Brasil, a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), com alíquota de **0,38%**, foi **extinta em 2007**, quando rendeu **R\$36,5 bilhões, ou 1,4% do PIB** daquele ano. Para que tenha uma ideia da grandeza dos fluxos financeiros no País, basta dizer que **aí giram por ano, apenas na Bovespa, 40% do PIB**.

A retomada da contribuição, mas em novos moldes – progressivos em relação aos recursos movimentados –, pode aportar para as áreas sociais quantias da ordem de **1,5% do PIB / ano**, *(essa foi a arrecadação havida no último ano de vigência da CPMF)*.

## ❑ **Regulamentação do imposto sobre grandes fortunas**

- A CF (Art.153, inc.VII) autoriza o **Governo a cobrar um imposto sobre grandes fortunas** e prevê que lei complementar discipline a matéria. Houve iniciativas nesse sentido no Congresso Nacional, mas a regulamentação não prosperou. Uma delas, o Projeto de Lei Complementar 48/2011, se aprovada, renderia **R\$15 bilhões**. Adicional: quase **0,3% do PIB / ano**.

Registre-se que **70% desses recursos** viriam (em reais de 2012) de **fortunas superiores a R\$ 116 milhões** – no Brasil **901 pessoas** (dados de 2012), com riqueza média de **R\$620 milhões cada uma**, detêm o equivalente **13%do PIB**.

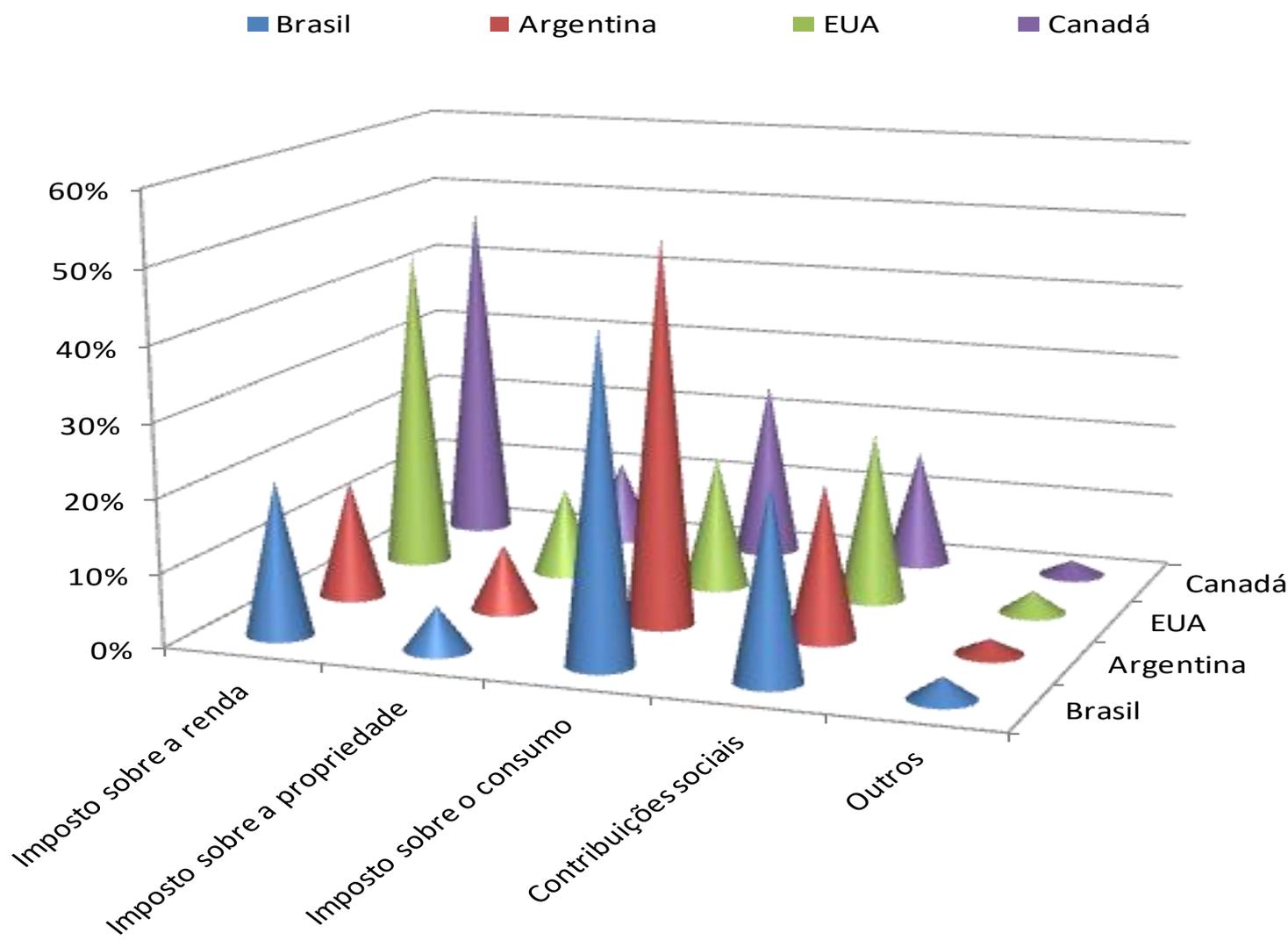
- Os dados acima mostram que é possível arrecadar adicionalmente mais de **4,0% do PIB**, suficiente para elevar nossos padrões educativos (em todos os níveis) e de atendimento à saúde a patamares de excelência.

Mas para isso é preciso enfrentar o grande capital financeiro!

### Perfil da carga tributária – comparativo:

- Os dados abaixo (veja representação gráfica adiante) mostram que **Brasil e Argentina** cobram mais do dobro do imposto sobre o consumo, em relação a **EUA e Canadá**, e menos metade do imposto sobre a propriedade e a renda.

<i>(Folha de SP, 02/jun/13)</i>				
	Brasil	Argentina	EUA	Canadá
Imposto sobre a renda	21%	16%	44%	47%
Imposto sobre a propriedade	6%	9%	12%	11%
Imposto sobre o consumo	44%	52%	18%	24%
Contribuições sociais	26%	21%	23%	16%
Outros	3%	2%	3%	2%
Total:	100%	100%	100%	100%

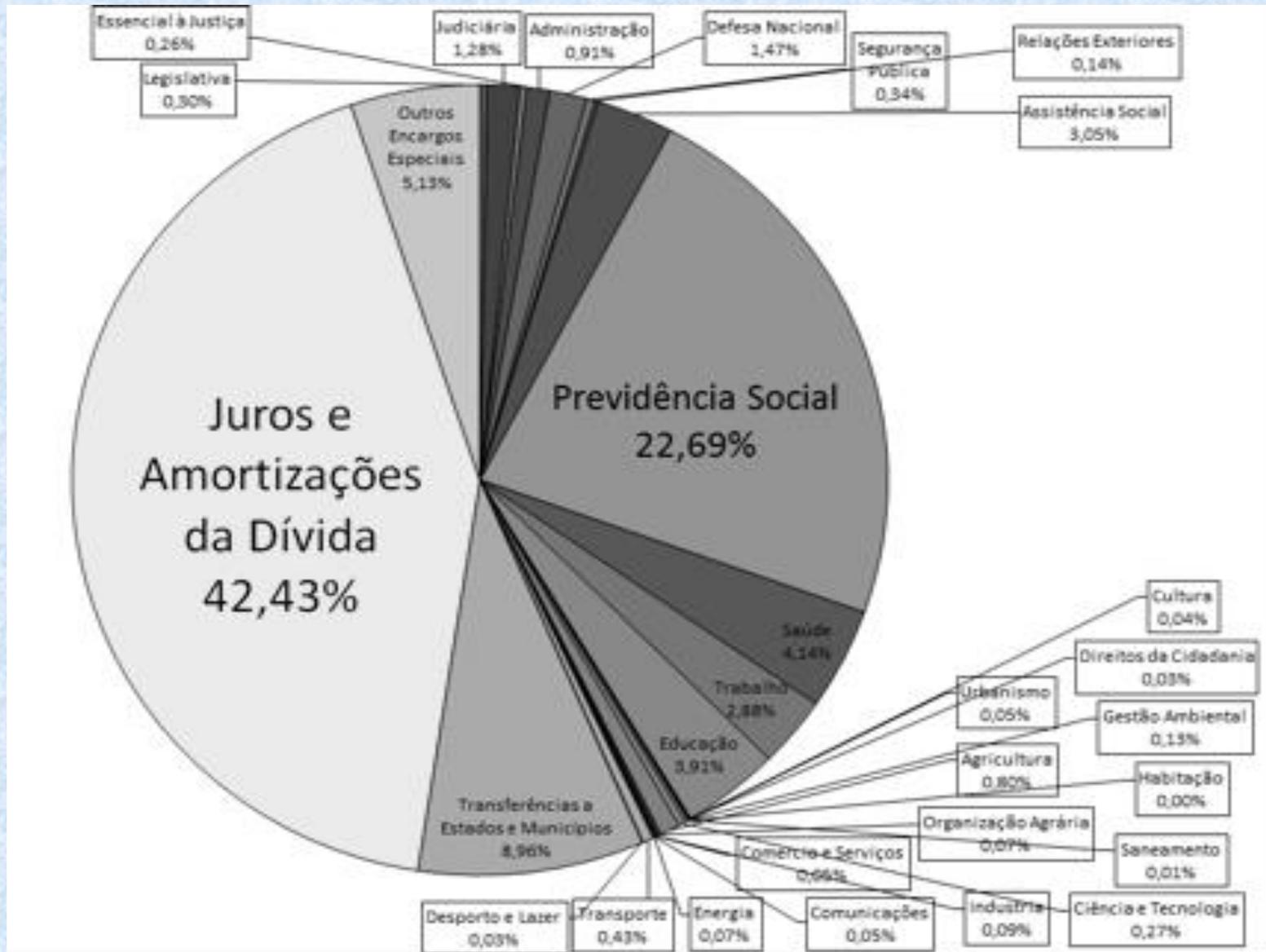


## 2.2 A destinação de recursos.

- ❖ O Brasil, em 2014, teve um PIB de aproximadamente **6 trilhões** e receita de impostos de cerca de **2,2 trilhões**. Desses, pagou **0,9 trilhões** de juros e amortização da dívida (que era em torno de **4 trilhões**), utilizando os demais **1,3 trilhões** para todo o resto (previdência, educação, saúde, etc.) – veja demonstração gráfica na próxima página.
- ❖ Ao final desse ano de 2014, a relação dívida/PIB cresceu. Nos últimos 20 anos, tem acontecido exatamente o mesmo: em **1995, a dívida era inferior a 50% PIB** e, em **duas décadas, o Brasil pagou a seus credores quase quatro vezes o seu PIB** – hoje, **deve mais do que antes, ou seja, quase 70% do PIB**.
- ❖ A **absurda incidência da carga tributária sobre os mais pobres** somada a essa **sangria desmedida de recursos para o pagamento – sem qualquer auditoria (como prevê a CF) do grande capital financeiro** torna inviável o projeto de um Brasil justo e solidário.

**É nesse contexto que foi enviada ao Congresso Nacional a PEC 287.**

# Quadro de distribuição do orçamento (2014) – Auditoria Cidadã da Dívida



Gil Vicente Reis de Figueiredo

# 3. A Previdência do servidor público de 1988 até hoje.

## 3.1 Principais mudanças introduzidas na Constituição Federal (CF) de 1988

O artigo 40 da CF/88 é o que se aplica aos “*servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações*”. Alterações nesse artigo afetam diretamente os servidores.

Originalmente, a CF/88 exigia do servidor público, para fins de aposentadoria, apenas o tempo de serviço, sem comprovação de tempo de contribuição.

### □ Emenda Constitucional 20 (16/dez/1998)

A Emenda Constitucional (EC) 20 criou:

- 1) Requisitos para o exercício da aposentadoria integral voluntária:
  - Exigência de idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
  - Exigência de tempo de contribuição, em substituição ao tempo de serviço, garantidos 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo.
- 2) A aposentadoria proporcional, p/os que entraram tardiamente no serviço público:
  - Exigência de 65 anos p/homens e 60 anos p/mulheres.
- 3) A aposentadoria compulsória aos 70 anos (p/todos), com proventos proporcionais
  - Exigência de 65 anos p/homens e 60 anos p/mulheres.
- 4) A aposentadoria proporcional p/invalidez permanente (integral se por doença grave, contagiosa ou incurável, moléstia profissional ou acidente de trabalho).

## ❑ Disposições transitórias (relativas à EC 20)

- a) Servidores que ingressaram **após a EC 20: aplicam-se as novas regras;**
- b) Servidores que ingressaram **antes da EC 20 e preencheram os requisitos** para aposentadoria antes da emenda: **direito adquirido ao regime anterior;**
- c) Servidores **que ingressaram antes da EC 20** (aplica-se o art. 8º da emenda), **mas não preencheram os requisitos para aposentadoria**, se quiserem optar por se aposentar com **proventos integrais**, devem cumprir:
- **35 anos de contribuição**, se homens / **30 anos de contribuição**, se mulheres;
  - **53 anos de idade**, se homens / **48 anos de idade**, se mulheres;
  - **5 anos no cargo;**
  - **Pedágio de 20% sobre o tempo de contribuição faltante** em 16/dez/1998.

## ❑ Emenda Constitucional 41 (19/dez/2003)

Uma das questões importantes embutida na EC 41 foi a **instituição da contribuição previdenciária sobre os inativos**. Essa iniciativa, junto com o **fim da integralidade e paridade**, constitui o cerne da EC 41.

O Congresso Nacional só aceitou aprovar a EC 41 mediante acordo de tramitação da chamada '**PEC Paralela**' (ver adiante).

Há, contudo, além desses, vários outros aspectos a destacar:

- a) **Instituição da contribuição previdenciárias dos inativos** (que passou a incidir sobre todos os do Regime Próprio de Previdência Social), no mesmo percentual de 11% dos ativos, a ser aplicado **sobre o valor que ultrapassasse o teto do Regime Geral de Previdência Social** (RGPS) – em 2017, o teto é de R\$ 5.531,31;
- b) **Fim da integralidade da aposentadoria, substituída pela média** aritmética simples dos 80% maiores salários contributivos reais, isto é, corrigidos mês a mês pelo INPC. Esses salários contributivos compreendem os itens sobre os quais incide a contribuição previdenciária, não incluindo auxílio alimentação, auxílio pré-escola, insalubridade, periculosidade, etc. O cálculo dessa média foi regulamentado pela:

## ❑ Lei 10.887 (18/jun/2004)

**c) Fim da paridade** (artigo 6º): ou seja, o reajuste do salário do inativo não acompanha o reajuste do ativo, devendo ser observado o princípio (teórico...) da '**preservação de seu valor real**'. Essa observância foi regulamentada pela:

❑ **Lei 11.784 (22/set/2008)**

Reajuste das aposentadorias por índice igual ao do RGPS.

**d) Manutenção da aposentadoria integral e paritária** (artigo 6º) para os servidores que, tendo ingressado no serviço público até 31/dez/03, cumprirem o seguinte:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos na carreira; e
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**e) Aposentadoria antes do limite de idade** (cálculo pela média) para o servidor que ingressou no serviço público até 16/dez/98, se atender às seguintes exigências:

- tiver **53 anos** de idade, se homem, e **48 anos** de idade, se mulher;
- tiver **5 anos de efetivo exercício** no cargo em que se der a aposentadoria;
- contar tempo de **contribuição igual, no mínimo, a 35 anos**, se homem, e **30 anos**, se mulher, e **pedágio adicional** de contribuição equivalente a **20%** do tempo que, na data de 16/dez/98, faltaria para atingir o limite de tempo acima.

f) **Pensão não é mais integral: a partir de 20/fev/04** (publicação da MP nº 167/04), o benefício de pensão por morte será igual à **remuneração do instituidor** (ativo ou aposentado), **até o teto do RGPS, acrescida de 70% do que exceder esse limite.**

\*\*\*

❑ **Emenda Constitucional 47 (05/jul/2005): a ‘PEC Paralela’**

Principal mudança trazidas pelo ‘PEC Paralela’: regra 85/95, válida para os que ingressaram no serviço público antes da EC 20 (15/dez/98), e que funciona assim:

- Se o servidor for **mulher**, pode se aposentar com menos de 55 anos, desde que **tenha mais de 30 anos de contribuição**, desde que a **soma de sua idade com o tempo de contribuição seja igual ou maior que 85 anos**;
- Se o servidor for **homem**, pode se aposentar com menos de 60 anos, desde que **tenha mais de 35 anos de contribuição**, desde que a **soma de sua idade com o tempo de contribuição seja igual ou maior que 95 anos**;

Por último, além dos acima, vale mencionar alguns outros textos legais:

❑ **EC70 (29/mar/2012)**

**Torna a aposentadoria por invalidez integral para quem entrou antes da EC41.**

□ Lei 12.618 (30/abr/2012)

Cria a Previdência Complementar para os servidores públicos.

➤ A **PEC 41** determinou que o **Governo** criasse, por **Lei**, a **Previdência Complementar e o Fundo de Pensão dos Servidores Públicos**. Essa Lei, a de número 12.618, foi publicada em 30/abr/2012.

➤ O novo regime de aposentadoria só passou a vigorar, de fato, para os servidores do Poder Executivo, após a **aprovação, pela PREVIC, do Plano de Benefícios e Convênios de Adesão dos Servidores do Poder Executivo**, em 04/fev/2013 (Portaria DITEC/PREVIC 44/2013), ficando criada a:

**Funpresp-Exe, Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Executivo.**

➤ Para os servidores do **Poder Judiciário** foi criada a **Funpresp-Jud**, em maio desse mesmo ano; não há ainda nada equivalente para o **Poder Legislativo**.

- **As Funpresps são fundações públicas de direito privado.**
- Há um **Conselho Deliberativo paritário**: 3 membros indicados pelos patrocinadores e 3 eleitos pelos participantes. Há também um **Conselho Fiscal paritário**: 2 indicados pelos patrocinadores e 2 eleitos pelos participantes.
- Há uma **Diretoria Executiva**, composta por até 4 membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo exigidos os requisitos definidos na Lei Complementar 108/2001. A **remuneração e as vantagens dos diretores** serão fixados pelo CD, de acordo com **padrões de mercado**.
- Os **membros do CD e do CF serão remunerados**; sua remuneração não poderá exceder **10% do valor da remuneração da Diretoria Executiva**.
- Os **recursos das Fundações serão administrados por entidades de mercado licitadas**. Cada qual o fará por no máximo 5 anos e poderá administrar no máximo 20% dos recursos.
- **Os recursos podem ser aplicados em carteira administrativa própria ou em fundos de investimento**. Os planos de benefícios terão que cobrir as taxas de administração e as despesas operacionais.

## Quem pode aderir?

- Podem aderir à Funpresp-Exe, a qualquer tempo, **todos os servidores do Poder Executivo que ingressaram após 04/fev/2013.**
- Os demais também podem, mas, pela Lei 13.328, só até 29/jul/2018.

## Qual o caráter da adesão?

- A adesão é **opcional, em todos os casos.**
- De início, o servidor ingressado após 04/fev/2013, se quisesse, podia solicitar sua adesão à Funpresp-Exe.
- **A Lei 13.183 (15/nov/2015) tornou a adesão automática,** podendo ser solicitado desligamento.
- **A adesão, para os servidores ingressados antes da criação da Funpresp-Exe, é irrevogável e irretratável;** menos de 60 o fizeram até hoje.

## O que acontece com quem não optar?

### **Servidor que ingressou após 04/fev/2013**

- Esse servidor, no caso de não optar, **pagará 11% sobre sua remuneração, mas apenas até o teto do RGPS** (que, em 2017, é de R\$ 5.513,13) – ou seja, não pagará 11% sobre o que exceder o teto.
- Nesse caso, **receberá aposentadoria calculada pela média, limitada também ao teto do RGPS.**
- **Esse valor será, para a imensa maioria dos docentes DE, igual ao próprio teto.**

### **Servidor que ingressou até 04/fev/2013**

- **Esse servidor pagará 11% sobre toda a remuneração (exceto auxílios, etc.).**
- **Nesse caso, receberá aposentadoria que poderá ser integral e paritária ou calculada pela média (detalhes adiante).**

## O que acontece com quem optar?

### Servidor que ingressou após 04/fev/2013

- Esse servidor pagará tb 11% sobre sua remuneração, limitados ao teto do RGPS.
- Além disso, pagará contribuição à Funpresp sobre o valor que exceder o teto, % será decidido anualmente (de forma a 'manter o equilíbrio do Fundo').
- A União contribuirá à Funpresp com igual valor, até o limite de 8,5%.
- Poderá o servidor pagar também o 'Fundo de Contribuição para Benefícios Extraordinários', FCBE – morte, invalidez, aposentadoria precoce e 'sobrevivência' (proventos vitalícios).
- O servidor receberá, em **adição ao não optante**, o **Benefício Complementar** a ser pago pela Funpresp, em **valor que só será conhecido futuramente** (os Planos são de 'Contribuição Definida'). Cada servidor terá **conta individual** onde suas contribuições são contabilizadas como **cotas**, sendo o 'Benefício' calculado a partir daí e recebido pelo tempo correspondente à expectativa de vida média.
- Além disso, **tendo contribuído p/o FCBE**, usufruirá as vantagens correspondentes (**Benefício Complementar p/toda a vida, p/exemplo**).

## O que acontece com quem optar?

### Servidor que ingressou até 04/fev/2013

- Esse servidor fará pagamentos da mesma forma que o ingressado após essa data.
- Receberá os mesmos valores, acrescidos de uma parcela correspondente ao montante (a ser calculado caso a caso) relativo às contribuições acima do teto do RGPS feitas anteriormente à sua adesão à Funpresp.

\*\*\*

### Observação:

*A decisão de aderir ou não, para o caso de servidor ingressante antes da instituição do Funpresp-Exe, só pode ser tomada calculando cuidadosamente o custo benefício, já que se perde a aposentadoria pela média. O cálculo será modificado drasticamente caso seja aprovada a Reforma da Previdência proposta pelo Governo Temer, que reduz fortemente a média em questão.*

❑ Lei 13.135 (17/jun/2015)

Pensões limitadas no tempo, dependendo da idade do pensionista.

Mudanças na Lei 8.112/1990 \*RJU):

- Servidor falecido c/**menos de 18 meses de contribuição** ou se o **casamento** (união estável) tiver **menos de 2 anos** o cônjuge terá direito apenas a **4 meses de pensão**.
- Para os servidores com **mais de 18 meses de contribuição** ou **mais de 2 anos de casamento**, a pensão durará:
  - a) **3 anos**, pensionista de **menos de 21**;
  - b) **6 anos**, pensionista de **21 a 24 anos**;
  - c) **10 anos**, pensionista de **27 e 29 anos**;
  - d) **15 anos**, pensionista de **30 a 40 anos**;
  - e) **20 anos**, pensionista de **41 e 43 anos**; e
  - f) **vitalícia**, pensionista com **44 anos ou mais**.
- A exceção, em relação à carência dos 18 meses de contribuição ou dos 2 anos de casamentos se dá se o óbito do servidor decorrer de **acidente** de qualquer natureza ou de **doença profissional ou do trabalho**.
- **Após 3 anos estes prazos podem ser revistos** (aumento expectativa de vida).
- **Valor pensão: p/última remuneração, teto do RPGPS + 70% do que o exceder.**

❑ Lei 13.183 (05/nov/2015)

Torna automática a adesão à Funpresp

❑ EC88 (07/05/2015) e Lei Complementar 152 (03/dez/2015)

Compulsória aos 75 anos.

❑ Lei 13.328 (29/jul/2016)

Amplia o prazo de adesão à Funpresp até 29/jul/2018.

\*\*\*

### 3.2 A aposentadoria atual: 4 'gerações' de servidores

Apresentamos a seguir resumo da situação atual, baseado no agrupamento dos servidores em 4 gerações - concepção cunhada pelo professor Eduardo Rolim de Oliveira/UFRGS.

#### **1ª geração**

*Servidores que tinham direito à aposentadoria antes da EC41 (19/dez/2003)*

- **Aposentadoria integral e paritária.**
- **Inativos e pensionistas pagam contribuição (11% s/o que excede teto RGPS).**
- **Pensões correspondem a teto do RGPS + 70% do que o excede.**

## 2ª geração

*Servidores que ingressaram no serviço público antes da EC41 (19/dez/2003).*

- **Aposentadoria integral e paritária** se cumprirem todos os seguintes requisitos de aposentadoria por tempo de contribuição da EC 41:
  - \* **60 anos de idade, se homens / 55 anos de idade, se mulheres;**
  - \* **35 anos de contribuição, se homens / 30 anos de contribuição, se mulheres;**
  - \* **20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo.**
- Para **professores do ensino básico: aposentadoria especial com 5 anos a menos na idade e na contribuição (homem, 55 / 30 anos, e mulher, 50 / 25 anos, respectivamente).**
- **Não existe mais a aposentadoria voluntária proporcional.**
- Os que têm direito à aposentadoria voluntária podem pedir **abono permanência.**
- **Aposentadoria compulsória** para os não cumprirem os requisitos: pela regra nova, **aos 75 anos, proporcional ao tempo de contribuição.**
- **Aposentadoria integral por invalidez (EC70).**
- **Regra transição 85/95 (EC47), para os ingressantes antes da EC20 (15/dez/1998).**

## 3ª geração

*Servidores que ingressaram no serviço público após a EC41 (19/dez/2003) e antes da instituição do Funpresp-Exe (04/fev/2013)\**

\* A Lei 12.618 criou a Previdência Complementar para os servidores públicos. Para o Poder Executivo, a Previc aprovou o Plano de Benefícios e Convênios de Adesão em 04/fev/2013 (Portaria DITEC/PREVIC 44/2013).

- **Não têm integralidade e paridade:** a aposentadoria é calculada pela **média** das melhores contribuições (80% do tempo) e vira “provento” – linha única no contracheque, sem relação com ativos ou aposentados antigos (Lei 10.887/2004)
- **Reajuste pelo mesmo percentual do RGPS** (Lei 11.784/2008)
- **Tempo/idade aposentadoria e valor contributivo** (11%), iguais aos da 2ª geração.

## 4ª geração

*Servidores que ingressaram no serviço público antes da EC41 (19/12/2003).*

- **Aposentadoria p/média limitada ao teto RGPS** (R\$ 5.531,31), paga p/RPPS.
- **Para receber mais terão que contribuir p/o** Fundo de Pensão do seu Poder.
- **Tempo/idade aposentadoria:** os mesmos da 2ª e 3ª geração.
- **Valor da contribuição: 11% até o teto do RGPS** (máximo: R\$ 608,44, em 2017).

## 4. A Reforma da Previdência proposta: retirada de direitos sem precedentes.

Apresentamos, por último, um resumo 'ponto a ponto' das novas regras para aposentadorias e pensões contidas na proposta do Governo. Os trechos que configuram **retirada de direitos** estão **marcados em vermelho**.

### Readaptação

O servidor poderá ser readaptado em outro cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, mediante perícia. Enquanto permanecer nesta condição, respeitados a habilitação e o nível e escolaridade exigidos no novo cargo, manterá a remuneração do cargo de origem.

### Formas de aposentadoria

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

II - compulsoriamente, aos 75 anos de idade.

III - voluntariamente, aos 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, desde que tenha 10 anos de no serviço público e 5 anos no cargo.

## **Idades mínimas variáveis**

Sempre que aumentar em 1 ano a expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos, para ambos os sexos, as idades para aposentadoria compulsória (75) e voluntária (65) serão majoradas. Isso entrará em vigor 5 anos após a promulgação da PEC.

## **Aposentadoria por invalidez**

Hoje a CF permite a aposentadoria por invalidez permanente, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Nos casos de **acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável**, a aposentadoria é **100% da média** (EC 41); pela EC 70 a aposentadoria é **integral e paritária** nesses casos, para quem entrou antes da EC 41 (19/dez/2003).

**A nova regra permite a aposentadoria pelos 100% da média das remunerações contributivas (sem a exclusão das 20% menores), mas só para aqueles que se aposentem exclusivamente por acidente de trabalho.**

## **Novo cálculo da média**

**Para aposentadoria voluntária e por incapacidade: 51% da média das remunerações, na forma da lei, mais 1% por ano de contribuição até o limite de 100% da média. [para 100%, só com 49 anos de contribuição!]**

## **Valor dos proventos da aposentadoria compulsória**

Para a aposentadoria compulsória, aos 75 anos:

- O percentual da média ainda será multiplicado por um redutor, TC/25, onde TC é o tempo de contribuição.
- O máximo do redutor é 1, mesmo sendo  $TC > 25$  anos.

## **Proibição de acumulação de benefícios**

É vedado o recebimento conjunto de:

- mais de uma aposentadoria pública, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis.
- mais de uma pensão por morte, pública ou privada, assegurado o direito de opção por um dos benefícios
- pensão por morte e aposentadoria, pública ou privada, assegurado o direito de opção por um dos benefícios.

## O valor das pensões

- Poderá ser menor que o salário mínimo (é retirada a garantia do §2º do Art. 201 da CF1988).
- Será de 50% (cota familiar) + 10% por dependente, até o limite de 100%.
- As cotas individuais de 10% cessarão com a perda da qualidade de dependente, não sendo redistribuídas como hoje.
- Instituidor aposentado: cotas calculadas sobre a totalidade dos proventos, limitado ao teto do RGPS.
- Instituidor ativo: cotas calculadas sobre o valor dos proventos a que o servidor teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, limitado ao teto do RGPS.
- O tempo de duração da pensão e as condições de cessação das cotas individuais, bem como o reajuste dos benefícios, serão iguais aos do RGPS.

## O que valerá para os atuais servidores

Direito adquirido:

Manutenção dos direitos de aposentadoria e pensão de acordo com as regras atuais **se os critérios forem atingidos antes da PEC ser aprovada, a qualquer tempo.**

O exercício desse direito adquirido pode ser muito frágil.

Exemplo:

Se dois servidores são casados, só será possível a situação em que um deles, aposentado, venha a receber a pensão do outro, se a aposentadoria e o falecimento se derem **antes da PEC ser aprovada.**

Do contrário, valerá a vedação de acumulação de aposentadoria e pensão constante da proposta de Reforma da Previdência encaminhada. Assim, **se um dos servidores falecer, o outro, ao se aposentar, terá que abrir mão da pensão do cônjuge.**

## **Aposentadoria: homens com + de 50 anos; mulheres com + de 45**

### **Critérios de aposentadoria**

- Idade: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- Tempo de contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- 20 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo;
- **Tempo extra de contribuição (pedágio): 50% do tempo faltante para atingir os 35/30 anos de contribuição.**

### **Critérios de aposentadoria**

- Os que ingressaram antes da EC20 (16/dez/1998) terão redução da idade mínima em 1 dia para cada dia que exceder os 35/30 anos de contribuição exigidos **(os que tiverem menos de 50/45 anos 'perdem' a PEC Paralela)**
- Professores (as) do ensino básico (e policiais) continuarão com a aposentadoria especial, com 5 anos a menos na idade e de no tempo de contribuição (neste caso, não vale a PEC Paralela); o(a) professor(a) deve comprovar 30 anos (homem) e 25 anos (mulher) exclusivamente no magistério da educação infantil ou no ensino fundamental e médio. **(os que tiverem menos de 50/45 anos perdem a aposentadoria especial)**

## **Aposentadoria: homens com + de 50 anos; mulheres com + de 45**

### **O valor dos proventos**

- Para os da 2ª geração (ingresso no serviço público até 31/dez/2003): integral.  
*(os que tiverem menos de 50/45 perdem a aposentadoria integral)*
- Para a 3ª geração (ingresso no serviço público após 01/jan/2004): **100% da média aritmética simples de TODAS as remunerações contributivas.**  
*(não é possível mais descartar as 20% menores remunerações)*

### **Reajuste dos proventos**

- Para os da 2ª geração (ingresso no serviço público até 31/dez/2003): mantém a paridade com os ativos. *(os que tiverem menos de 50/45 perdem a paridade)*
- Para a 3ª geração (ingresso no serviço público após 1/jan/2004): igual ao RGPS.

### **Abono de Permanência**

- Conforme os critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo, o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade **fará jus ao abono permanência até os 75 anos.**  
*(para os que tiverem menos de 50/45 não há menção ao abono permanência)*

## **Aposentadoria: homens com - de 50 anos; mulheres com - de 45**

### **Crítérios de aposentadoria**

- **Se aposentarem pela nova regra geral de 65 anos de idade e 25 anos de contribuição.**

### **Valores de aposentadoria**

- **Percentual que varia de 76% a 100% da média aritmética simples de TODAS as remunerações contributivas, sem que seja imposto o limite do teto do RGPS para os da 2ª e 3ª gerações (ingressados antes de 04/fev/2013).**
- **Os da 4ª geração terão a média limitada ao teto do RGPS.**

## **Para todos os da 2ª e 3ª gerações (ingresso antes de 04/fev/2013)**

### **O valor das pensões**

- **Para todos os da 2ª e 3ª gerações (ingresso antes de 04/fev/2013) as regras das pensões são as novas, com uma única diferença, o limite máximo para o cálculo das cotas será o teto do RGPS acrescido de 70% do que o exceder; para os da 4ª geração o limite máximo é o teto do RGPS.**